



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.360 de 04 de Dezembro de 1990, aprova o Orçamento do Município para 1991 e Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1991, a preços de Agosto de 1990, estimando as receitas em Cr\$ 209.900.000,00 (duzentos e nove milhões novecentos cruzeiros) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações ficarão atualizados mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, (base Agosto de 1990).

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 13).

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica seguinte (vide tabela anexa ao Livro N. 13).

Art. 4º - Fica o Executivo, autorizado á:

- I- abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC (base Agosto de 1990);
- II- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC (base Agosto de 1990);

§ 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidos as operações de crédito anteriormente realizados, por seus valores monetariamente atualizados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Na hipótese de extinção do Índice de Preços ao Consumidor, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do Índice Geral dos Preços – IGP, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Esta lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Dezembro de 1990.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Dezembro de 1990.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador